



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 647/SRM.SEPES.GDGCA.GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos arts. 7º, inciso XXII, 39, § 2º e 99 da Constituição Federal e a necessidade da preservação da saúde de magistrados e servidores, nos termos da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Comitê de Ergonomia (COERGO) do TST, com atribuições e composição definidas neste ato.

Art. 2º - O Comitê de Ergonomia tem por objetivo efetuar levantamentos, análises e recomendações, a partir de critérios técnicos e científicos, em consonância com o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à melhoria das condições de trabalho, produtividade e saúde dos servidores do TST.

Art. 3º - O Comitê de Ergonomia será composto de 10 (dez) servidores desta Corte, com conhecimento em Ergonomia, designados pelo Presidente do TST.

§1º - Dentre os seus membros haverá um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, com mandato de dois anos, passíveis de recondução.

§2º - A critério do Presidente do Tribunal, os membros do COERGO poderão ser substituídos.

Art. 4º Compete ao Coordenador :

I - convocar os membros do Comitê para reuniões ou eventos e atribuir-lhes tarefas específicas;

II - solicitar a colaboração de outros servidores do TST e de consultores externos, visando a aprimorar as suas atividades; e

III - propor o programa semestral de tarefas que será apreciado em reunião.

Art. 5º - O Comitê apresentará relatório semestral de atividades à Presidência do Tribunal.

Art. 6º - As atividades dos membros do Comitê serão realizadas em horário normal de expediente, de acordo com a programação de trabalho.

Parágrafo único. A Coordenação informará, semestralmente, às



chefias imediatas dos membros as atividades previstas para fins de liberação dos servidores.

Art. 7º - As tarefas serão normatizadas em regulamento de serviço a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro WAGNER PIMENTA**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Boletim Interno do TST n. 50, 18 dez. 1998, p. 4.